



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parecer n° 1554/2019.

Modalidade: Pregão Presencial n° 53/2019.

Processo Licitatório n° 85/2019 – PRC 119/2019.

## 1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade de **Pregão Presencial n° 53/2019**, cujo objeto é o cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de 500 (quinhentas) horas de serviços com máquina escavadeira hidráulica, tendo como valor estimado total R\$ 108.333,35 (cento e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

É o parecer, no necessário.

## 2- PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40),

Dr. Marjorylo Rajista Salomão  
Procurador Geral do Município  
SARZEDO/MG - 134 482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Na data marcada para a abertura dos envelopes, qual seja, 24 de Setembro de 2019, após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, e minuciosa análise dos preços estimados, o presente objeto foi adjudicado no seguintes termos:

EMPRESAS VENCEDORAS	OBSERVAÇÕES	VALOR
CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA TERRA FIRME	Vencedora	R\$ 89.000,00
DEUSDEDIT RIBEIRO ALVES	Desclassificada	-----
IBIRITÉ TERRAPLANAGEM EIRELI	Desclassificada	-----
TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI ME	Desistiu	R\$ 108.000,00

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 53/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

Sarzedo, 30 de Setembro de 2019.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 077/2019**

**Processo Licitatório nº: 85/2019**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 53/2019**

**Data da Licitação: 24/09/2019**

### **I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **85/2019**, na modalidade **Pregão Presencial 53/2019**, cujo objeto é **Registro de preços referente a prestação de serviços de 500 (quinhentas) horas de serviço com máquina escavadeira hidráulica**, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2019.

### **II. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 02 de outubro de 2019.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO**

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477  
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

**PREGÃO PRESENCIAL**

Nr.: 53/2019 - PR

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 119/2019

Data do Processo: 30/08/2019

Folha: 1/1

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 119/2019
- b) Licitação Nr.: 53/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 02/10/2019
- e) Objeto da Licitação: PRSTAÇÃO DE 500 HORAS DE SERVIÇOS COM MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTIVEL E PRANCHA PARA DESLOCAMENTOS , PREVENDO SUBSTITUICAO DE EQUIPAMENTOS EM 48 HORAS CASO DE PROBLEMA MECANICO.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

### CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA TERRA F (18482)

1	CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR E MANUTENÇÃO - Marca: JCB JS 200 21T	HR	500,00	0,0000	178,00	89.000,00
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>89.000,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>89.000,00</b>

  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito de Sarzedo

Sarzedo, 2 de Outubro de 2019.